

CARTA CONTRATO Nº 01/2020

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa ALTERNATIVA VERDE DEDETIZAÇÃO JUIZ DE FORA LTDA EPP (CNPJ nº 03.030.948/0001-88), estabelecida na Rua Osmar Cortes Claro, 95 – Bairro Cerâmica – Juiz de Fora/MG (CEP 36080.360), neste ato representada por Carolina Thomé de Carvalho, brasileira, solteira, empresária, CPF 987.672.596.34 e ou Cleiton Vieira da Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 885.838.056.87, instrumento que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descarrapatização para atender as unidades da Cesama**, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso II do RILC, a fim de atender as necessidades da CESAMA, **nos termos do Termo de Referência, fls.46/51** conforme justificativa de fls.46/51 e autorização de fl.58 constantes da **Dispensa 67/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descarrapatização para atender as unidades da Cesama**, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, e art. 130, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CESAMA, e conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

1.2. Descrição dos Serviços:

1.2.1 Da Aplicação: Considerando as características específicas de cada local, a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal predominante:

1.2.2 Para combater insetos em geral:

1.2.2.1 Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizada solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

1.2.2.2 Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente.

1.2.2.3 Os locais que deverão receber o inseticida são: pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e no interior de aparelhos eletro eletrônico. As madeiras que compõem as estruturas do telhado deverão receber tratamento com produtos químicos, óleos-solúveis em todas as vigas e demais ripamentos.

1.2.3 Para combater roedores:

1.2.3.1 O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas através de caixa porta, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas.

1.2.3.2 Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

1.2.4 Para combater carrapatos:

1.2.4.1 Deve-se utilizar o carrapaticida considerando as particularidades de cada área a receber o produto.

1.3. Dos Locais Para Execução Dos Serviços:

1.3.1 Edifício Sede Administrativa: Avenida Barão do Rio Branco, 1843 - Centro

8º, 9º, 10º, 11º e 12º andares - Área: 2.162,50,00m²;

1.3.2 Agência de Atendimento: Avenida Getúlio Vargas, 1000 – Centro - Área: 300,00m²;

1.3.3 Garagem São Mateus: Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 – São Mateus - Área edificada: 1.442,00m² - Área do pátio: 1.358,00m² - Área total: 2.800,00m²;

1.3.4 Departamento Regional Leste: Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha - Área edificada: 538,00m² - Área do pátio: 1275,00m² - Área total: 1813,00m²;

1.3.5 Departamento Regional Noroeste: Rua Jacir Firmino Pinheiro, 03 – Nova Era - Área edificada: 368,00m² - Área do pátio: 630,00m² - Área total: 998,00m²;

1.3.6 Almojarifado: Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha - Área edificada: 43,00m² - Área do pátio: 1.898,00m² - Área total: 2.441,00m²

1.3.7 Estacionamento: Rua Santa Terezinha, 505 – Santa Terezinha - Área edificada: 655,00m² - Área do pátio: 1.106,00m² - Área total: 1.761,00m²;

1.3.8 Laboratório: Rua Tupi, 260 – Centenário - Área: 258,00m²;

1.3.9 ETAs João Penido e Castelo Branco - Estrada da Remonta, S/N – Remonta - Área edificada: 1.170,00m² - Área externa: 2.000 m²;

1.3.10 ETA São Pedro: Rua Major Lino Lima, s/nº - São Pedro - Área edificada: 183,00m²;

1.3.11 Represa Chapéu D'Uvas: Estrada Dias Tavares - Área Construída - 455,00m² - Área Externa: 5.000 m²;

1.3.12 ETA CDI: Rua Simão Firjan, 1.171 – Distrito Industrial - Área edificada: 870,00m²;

1.3.13 BARRAGEM CDI: Rua Simão Firjan, S/Nº – Distrito Industrial - Área: 557,90m²;

1.3.14 ETE Barreira do Triunfo: BR 040, Km 769 - Área edificada: 350,00m² - Área total: 7.440,00m²;

1.3.15 ETE Barbosa Lage: Rua Ribeirão das Rosas, s/nº - Barbosa Lage - Área edificada: 262,00m² - Área total: 24.922,00m² - Área na beira do Rio: 5.000m².

1.4 Da Garantia dos Serviços: contratada deverá oferecer garantia dos serviços, sendo: 03 (três) meses para desinsetização; 04 (quatro) meses para desratização; 04 (quatro) meses para descarrapatização.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2 A Cesama efetuará os pagamentos até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais / serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Serviços Gerais da CESAMA, da seguinte forma:

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail dsqd@cesama.com.br com cópia para nfe@cesama.com.br.

2.2.2. Na Nota Fiscal deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.9.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1. O **prazo de vigência do objeto será de 12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura da Carta Contrato.

3.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.3. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e

preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

4.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.

5.1.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

5.1.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação.

5.1.6. Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas, a efetiva entrega e o seu aceite.

5.1.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa Contratada.

5.1.9. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

5.1.10. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela empresa Contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

5.1.11. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.12. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.13. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante.

5.2.2. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.

5.2.3. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

5.2.4. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

5.2.5. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

5.2.6. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

5.2.7. Não interferir na rotina do ambiente;

- 5.2.8. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 5.2.9. Utilizar equipamentos de proteção individual adequado ao risco, para cada situação, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.2.10. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- 5.2.11. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso, até a solução do problema;
- 5.2.12. A execução dos serviços deverá ser orientada por técnico habilitado devidamente registrado no Conselho Profissional e deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- 5.2.13. Todos os serviços serão realizados com fornecimento de material (ferramentas, utensílios e equipamentos) pela CONTRATADA e aplicados em todos os locais dos respectivos prédios tais como: gavetas, mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, portas, rodapés, caixas de gordura, de energia de esgotos, saída de gás, interruptores, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, estoques, refeitórios e outros locais determinados pela CONTRATANTE e sugeridos pela CONTRATADA.
- 5.2.14. A empresa contratada deverá possuir todos os produtos necessários utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.
- 5.2.15. A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.
- 5.2.16. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da saúde e Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de funcionário da CESAMA responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2.17. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

5.2.18. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.2.19. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.20. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.2.21. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

5.2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.2.23. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

5.2.24. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 90 (noventa) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas,

com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 2020.

André Borges de Souza
Diretor Presidente da CESAMA

Carolina T. Carvalho / Cleiton V. Rocha
Alternativa Verde Detetização Juiz de Fora EPP

Testemunhas: 1)

2)